



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.160, DE 16 DE JULHO DE 2009.

APROVA O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo nº 4101–9970/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 17.07.2009.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS –
UNCISAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com sede e foro na cidade de Maceió – Alagoas, instituída pela Lei Estadual Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, é uma instituição estadual de educação superior, com ênfase no campo das Ciências da Saúde, pluridisciplinar, de caráter público e gratuito, mantida pelo poder público estadual, de personalidade jurídica de natureza autárquica, submetida às normas legais em vigor e às desse Estatuto, tendo como âmbito de sua atuação todo o território estadual.

§1º A UNCISAL deverá ser estruturada no sistema multicampus;

§2º O *campus sede* da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL denominar-se-á “*Campus Governador Lamenha Filho*”;

§3º O edifício sede da Escola Técnica de Saúde denominar-se-á *Campus Prof.ª Valéria Hora*;

Art. 2º A UNCISAL goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do presente Estatuto.

Art. 3º A UNCISAL é regida pelos seguintes princípios decorrentes de sua natureza pública:

I – de gestão democrática e descentralizada;

II – de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de eficiência, de eficácia e de publicidade de todos os seus atos;

III – da ética, como elemento norteador de todas as suas práticas institucionais, tanto nas relações internas, quanto com a sociedade;

IV – de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – de liberdade de pensamento, de expressão, de criação, de difusão e de socialização do saber;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – de universalidade do conhecimento e de fomento à interdisciplinaridade;

VII – de compromisso com o desenvolvimento científico, cultural, político, socioeconômico, artístico, desportivo e de assistência à saúde do Estado de Alagoas;

VIII – de regular prestação de contas;

IX – de articulação sistemática com as diversas instituições e organizações da sociedade;

X – de gerência de patrimônio e de gestão;

XI – de estrutura acadêmica que atenda às suas gerências de ensino;

XII – de racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

XIII – de áreas fundamentais no campo da saúde, pelo estudo em si mesmo ou em função das ulteriores aplicações e de áreas técnico–profissionais;

XIV – de flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao atendimento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades da comunidade onde está inserida a UNCISAL e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa e extensão;

XV – de busca permanente de interação entre os cursos que integram a Instituição, entre as Gerências Acadêmicas e de Ensino Profissional e demais órgãos gestores, no sentido de ministrar o ensino e executar projetos de pesquisa e extensão de forma produtiva e academicamente competente; e

XVI – de promoção à extensão em nível local, regional, nacional e internacional, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 4º São objetivos da UNCISAL:

I – promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão e aperfeiçoar a educação superior como também educação profissional;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento social e econômico, contribuindo com os recursos à sua disposição para o desenvolvimento do bem-estar social;

IV – integrar-se à região em que está inserida, pela extensão da educação, da assistência em saúde, da pesquisa e da atividade de prestação de serviços especializados à sociedade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V – formar diplomados nas diferentes áreas da saúde, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, promovendo a educação através da formação de valores para a humanização da sociedade;

VI – participar do processo científico, cultural e técnico e de atividades que promovam a difusão do conhecimento e o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

VII – promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia na área da saúde;

VIII – cooperar com entidades públicas e privadas, no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, mediante convênios aprovados pelo Conselho Superior da Instituição;

IX – constituir-se em fator de integração e de promoção dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

X – firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e intercâmbios com outras instituições acadêmicas, científicas, culturais e educacionais no estado, na região, no país e no mundo;

XI – ministrar ensino gratuito para a formação de profissionais indispensáveis ao desenvolvimento político, econômico e social de Alagoas, do nordeste e do país;

XII – garantir a divulgação em todos os níveis das atividades desenvolvidas;

XIII – garantir a capacitação, atualização e o aprimoramento dos seus corpos docente, técnico-administrativo, considerando as especificidades das ocupações previstas;

XIV – difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas unidades; e

XV – cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º A UNCISAL, no exercício da autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar que lhe confere a legislação em vigor, sem prejuízo de outras atribuições a ela inerentes poderá:

I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;

II – criar, modificar e extinguir cursos, observadas as necessidades e as demandas da região em que atua;

III – organizar, avaliar e reformular os projetos pedagógicos de seus cursos;

IV – estabelecer seu regime acadêmico;

V – fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos das normas legais em vigor;

VI – conferir grau, certificados, diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;

VII – produzir pesquisa, desenvolver tecnologia e realizar atividades de extensão, de acordo com a vocação regional e as potencialidades de cada uma de suas unidades;

VIII – apresentar proposta de alteração deste estatuto, do regimento geral e os demais ordenamentos normativos, respeitadas as normas legais vigentes;

IX – definir normas e processos de escolha dos seus dirigentes fazendo-os constar de seu regimento geral;

X – administrar o patrimônio da Instituição e dele dispor, segundo as normas da gestão pública e do que vier a ser definido por este estatuto;

XI – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provenientes de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos do presente estatuto;

XII – elaborar e executar seus orçamentos geral e setorial;

XIII – encaminhar ao Governador do Estado proposta de planos de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;

XIV – administrar os rendimentos próprios de que vier a dispor;

XV – contrair empréstimos para atender suas necessidades;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária;

XVII – prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis;

XVIII – firmar convênios, acordos e outros processos de cooperação mútua com entidades públicas e privadas;

XIX – garantir a qualidade de suas atividades, através de processos de planejamento e avaliação periódica em função de seus objetivos institucionais e setoriais; e

XX – oferecer cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação profissional.

XXI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta para ampliar o número de *campus* universitários para desenvolver atividades acadêmicas fora de sua sede, atendidas as normas legais em vigor.

Parágrafo único. Somente após o estudo da viabilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos, poderão ser criados ou modificados os cursos, conforme previsão do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 6º O Conselho Universitário – CONSU é o órgão máximo, em forma de colegiado, constituído de duas Câmaras autônomas, Acadêmica e de Gestão, de deliberação superior da UNCISAL, conforme o Regimento Geral.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do CONSU e das câmaras acadêmica e de gestão serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º Compreendem a estrutura da UNCISAL:
I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) Ouvidoria Universitária;

e) Coordenadoria Geral Jurídica;

f) Assessoria Técnica; e

g) Assessoria de Comunicação;

II – Órgãos de Execução:

a) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPEG;

2. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano – PRODEHU;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP;

4. Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

5. Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

b) Diretoria Pedagógica Institucional – DPI.

c) Gerências:

1. Gerência do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

2. Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

3. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

4. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

5. Gerência do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

6. Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

7. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

8. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

9. Gerência da Maternidade Escola Santa Mônica;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

10. Gerência de Gestão da Maternidade Escola Santa Mônica;
11. Gerência Técnica Médica da Maternidade Escola Santa Mônica;
12. Gerência Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica;
13. Gerência da Faculdade de Fisioterapia;
14. Gerência da Faculdade de Fonoaudiologia;
15. Gerência da Faculdade de Medicina;
16. Gerência da Faculdade de Terapia Ocupacional;
17. Gerência da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora;
18. Gerência de Gestão da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora;
19. Gerência do Centro de Diagnóstico por Imagens;
20. Gerência do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial;
21. Gerência do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério;
22. Gerência do Serviço de Verificação de Óbito;
23. Gerência da Biblioteca Central;
24. Gerência de Cerimonial;
25. Gerência Financeira;
26. Gerência de Gestão;
27. Gerência de Tecnologia da Informação;
28. Gerência de Planejamento;
29. Gerência de Orçamento;
30. Gerência de Convênios;
31. Gerência de Projetos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

32. Gerência de Treinamento e Aperfeiçoamento;
 33. Gerência de Humanização e Qualidade de Vida;
 34. Gerência de Apoio Psicopedagógico;
 35. Gerência de Cultura e Esporte;
 36. Gerência de Relações Comunitárias;
 37. Gerência de Extensão;
 38. Gerência de Ensino Técnico e Tecnológico;
 39. Gerência de Estágios e Monitoria;
 40. Gerência de Controle Acadêmico;
 41. Gerência de Cursos de Graduação;
 42. Gerência Técnica de Ensino;
 43. Gerência de Iniciação Científica;
 44. Gerência de Residência em Saúde;
 45. Gerência de Pós-Graduação; e
 46. Gerência de Pesquisa.
- d) Gerências de Núcleo:
1. Gerência de Núcleo de Pagamento Funcional;
 2. Gerência de Núcleo de Funcionalidade e Normas; e
 3. Gerência de Núcleo de Serviços Gerais.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Sessão I
Da Reitoria

Art. 8º A Reitoria da UNCISAL é composta por:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Ouvidor Universitário;
- V – Coordenador Geral Jurídico;
- VI – Assessor Técnico; e
- VII – Assessor de Comunicação.

Art. 9º A Reitoria, unidade administrativa executiva da administração superior da UNCISAL, responsável pelo seu planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-Reitor como seu substituto. Na ausência simultânea, assumirá, temporariamente, o Pró-Reitor que atenda às características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto e, na impossibilidade deste, um substituto temporário com as mesmas características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto, escolhido pelo CONSU.

Art. 10. O Reitor e o Vice-Reitor da UNCISAL serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os professores efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário – CONSU.

§1º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§2º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º deste Regimento Interno, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.

Sessão II
Do Gabinete do Reitor



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. Compete ao Reitor formular, coordenar e avaliar as políticas de gestão de ensino, extensão, assistência, pesquisa e pós-graduação da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II – superintender todos os serviços da Reitoria;
- III – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV – acompanhar e avaliar as políticas de educação superior no âmbito de sua competência;
- V – promover a extensão, a pesquisa e a assistência em saúde.
- VI – dar cumprimento às resoluções do CONSU e editar atos não privativos deste;
- VII – delegar competências;
- VIII – designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- IX – articular com as demais áreas do Governo Estadual, as ações necessárias ao desenvolvimento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, em especial as relativas à educação e saúde;
- X – autorizar despesas no limite de sua competência;
- XI – proceder e homologar as decisões nos processos terminais;
- XII – zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;
- XIII – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como honoríficos;
- XIV – outras atividades análogas aos objetivos e competências da UNCISAL.

Sessão III
Da Vice Reitoria

Art. 12. Compete à Vice-Reitoria, juntamente com o Reitor, planejar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde, incumbindo-lhe especificamente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Reitor,

II – substituir o Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III – acompanhar as políticas de implantação e implementação das Unidades de Ensino, Acadêmicas e Complementares.

Sessão IV
Da Chefia de Gabinete

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Reitor, incumbindo-lhe especificamente:

I – estabelecer critérios e metodologias visando à fluência dos processos de interlocução entre a comunidade interna e externa;

II – proceder análise dos processos de ordem técnica e administrativa;

III – emitir documentos e normas sob a égide da Reitoria;

IV – coordenar e supervisionar a equipe de apoio administrativo do Gabinete do Reitor;

V – determinar a execução de serviços e meios administrativos; e

VI – cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Sessão V
Da Ouvidoria Universitária

Art. 14. Compete à Ouvidoria Universitária relacionar-se com a comunidade externa e interna, atuando como agente de mudança e integração dos seguimentos que compõem a Instituição, incumbindo-lhe especificamente:

I – atender, acolher e ouvir todos com cortesia e respeito afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

II – representar o cidadão junto à UNCISAL;

III – receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos às atividades da UNCISAL, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – resguardar o sigilo das informações recebidas, agindo com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça; e

V – atuar na prevenção e solução de conflitos.

Sessão VI
Da Coordenadoria Geral Jurídica

Art. 15. Compete à Coordenadoria Geral Jurídica exercer o assessoramento jurídico e a representação judicial da UNCISAL, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado, incumbindo-lhe especificamente:

I – proceder à análise de processos administrativos e emitir pareceres e despachos sobre os mesmos;

II – acompanhar os processos na área judicial e administrativa; e

III – desempenhar outras atividades correlatas, orientando sobre procedimentos legais a serem adotados.

Sessão VII
Da Assessoria Técnica

Art. 16. Compete à Assessoria Técnica contribuir com os processos de evolução organizacional, desenvolvendo visões sistêmicas e compartilhadas, de modo a permitir a implementação de novos métodos e processos operacionais, agregando agilidade, segurança e confiabilidade, contribuindo não só para a qualificação dos processos, mas também para a qualificação das pessoas responsáveis pelos mesmos, incumbindo-lhe especificamente:

I – assessorar os órgãos centrais da Universidade;

II – atuar na articulação de ações para o desenvolvimento da Universidade enquanto ensino, pesquisa, extensão e assistência;

III – representar a Universidade sempre que for determinado pelo Reitor;

IV – buscar interface com prováveis parceiros objetivando o crescimento e o desenvolvimento institucional; e

V – cumprir as determinações do Reitor.

Sessão VIII
Da Assessoria de Comunicação



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 17. Compete à Assessoria de Comunicação dar suporte a todos os setores da Instituição no que tange à área de divulgação e promoção das ações desenvolvidas junto à mídia (Tv, rádio, jornal e *web*), incumbindo-lhe especificamente:

I – realizar a comunicação interna, assim como todo o arquivo documental e de imagem, resgatando e preservando a memória da UNCISAL;

II – promover e definir estratégias de comunicação;

III – auxiliar na elaboração das notícias a serem divulgadas, priorizando os assuntos de maior relevância e/ou temporalidade;

IV – gerenciar e abastecer o *site* da UNCISAL;

V – abastecer de notícias da Instituição o *site* de notícias da Secretaria de Estado da Comunicação, assim como todos os veículos de comunicação de Alagoas;

VI – promover a divulgação de notícias junto à comunidade UNCISAL (servidores, estudantes e clientes);

VII – propor a veiculação de material específico da parte administrativa ou acadêmica;

VIII – confeccionar e elaborar material de divulgação de eventos que promovam as ações desenvolvidas na UNCISAL;

IX – dar suporte aos profissionais de relações públicas que estão lotados nas gerências complementares da UNCISAL, fazendo com que a comunicação da Instituição tenha um discurso único;

X – estimular ações que promovam a Instituição junto ao público interno e externo;
e

XI – criar e elaborar informativos impressos e via *internet* que divulguem as ações da UNCISAL.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Sessão I
Das Pró-Reitorias**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 18. As Pró-Reitorias são unidades administrativas de superintendência e coordenação das atividades universitárias, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cada uma dirigida por um Pró Reitor escolhido pelo Reitor nos termos deste Estatuto.

Subseção I
Da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão elaborar, executar e acompanhar o planejamento e a gestão, apoiando as demais Pró-Reitorias no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos desta Universidade, incumbindo-lhe especificamente:

I – coordenar a política de planejamento e gestão da UNCISAL;

II – coordenar a política de tecnologia da informação no âmbito do complexo UNCISAL; e

III – definir políticas e estratégias referentes à gestão financeira e contábil.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Gestão;

II – Gerência de Tecnologia da Informação;

III – Gerência de Planejamento;

IV – Gerência de Orçamento;

V – Gerência de Convênios; e

VI – Gerência de Projetos;

Subseção II
Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano promover o desenvolvimento humano por meio de ações educativas, aperfeiçoamento técnico e ações sociais, visando ao bem estar físico e mental de todos os que exercem atividades dentro do complexo UNCISAL, estimulando positivamente a auto estima e a motivação, oferecendo, conseqüentemente, melhores condições de trabalho aos membros que contribuem para o desenvolvimento desta Instituição de ensino, incumbindo-lhe especificamente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – criar políticas na área de gestão de pessoas de acordo com os princípios institucionais da UNCISAL e das leis estaduais e federais;

II – promover o recrutamento e seleção de servidores;

III – recepcionar, introduzir, orientar e acompanhar os servidores docentes, técnicos e administrativos recém admitidos na Instituição;

IV – executar a avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores técnico-administrativos e juntamente com os colegiados das faculdades, a avaliação dos docentes;

V – desenvolver ações educativas continuadas, primordiais na obtenção da excelência em qualidade no atendimento ao aluno e a sociedade em geral;

VI – efetuar remoção e readaptação de servidores de acordo com as normas estabelecidas;

VII – desenvolver ações que forneçam benefícios sócio-assistenciais aos servidores e alunos da UNCISAL; e

VIII – acompanhar o alunado desde o seu ingresso até o seu egresso na UNCISAL, por meio da Coordenadoria psicopedagógica.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Treinamento e Aperfeiçoamento;

II – Gerência de Humanização e Qualidade de Vida;

III – Gerência de Apoio Psicopedagógico;

IV – Gerência de Núcleo de Pagamento Funcional;

V – Gerência de Núcleo de Funcionalidades e Normas; e

VI – Gerência de Núcleo de Serviços Gerais.

Subseção III
Da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação gerenciar os programas de mestrado e doutorado (Pós-graduação *stricto sensu*), as atividades relacionadas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ao desenvolvimento de projetos de pesquisa dos professores da UNCISAL e os programas de iniciação científica para os discentes de graduação, incumbindo-lhe especificamente:

I – desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a operacionalização de programas e projetos voltados à produção do conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico;

II – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos gerentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III – estimular a formação e o desenvolvimento de grupos de pesquisa; e

IV – criar programas de apoio ao corpo docente e discente para o desenvolvimento de pesquisa, produção científica e titulação.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Iniciação Científica;

II – Gerência de Residência em Saúde;

III – Gerência de Pós-Graduação; e

IV – Gerência de Pesquisa.

Subseção IV
Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 25. Compete a Pró-Reitoria de Graduação, coordenar, em articulação com as Unidades Acadêmicas, Unidades de Ensino Profissionalizante e Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, a formulação e implementação de políticas de ensino de graduação (bacharelado e tecnológico) e técnico, incumbindo-lhe especificamente:

I – promover a integração de atividades de sua área;

II – supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro e controle acadêmico;

III – supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de oferta de disciplinas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – planejar, gerenciar e avaliar as atividades do ensino de graduação e ensino técnico;

V – manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de ensino;

VI – propor a criação e a cessação de cursos, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da UNCISAL;

VII – examinar propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de ensino, bem como outros convênios propostos pelas faculdades e colegiados de curso;

VIII – elaborar e manter atualizado o catálogo do ementário de disciplinas do curso de graduação;

IX – analisar sempre que solicitado, as propostas de intercâmbio entre a Universidade e as instituições de ensino fundamental e médio de sua área de influência, enfatizando sempre os seus objetivos específicos, a fim de assegurar a integração entre os três graus de ensino;

X – definir as atribuições dos gerentes da Pró-Reitoria de Graduação;

XI – assinar a documentação relativa ao ensino de graduação e exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei ou no Regimento Geral;

XII – criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da vida acadêmica e da qualidade dos cursos oferecidos pela UNCISAL;

XIII – exercer atribuições específicas delegadas pelo Reitor;

XIV – cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e do Reitor e as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

XV – promover estudos visando à avaliação e atualização dos currículos dos docentes da Instituição;

XVI – planejar, executar e coordenar as atividades de desenvolvimento de docente, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Gerências Acadêmicas, no âmbito da UNCISAL;

XVII – participar junto à Diretoria Pedagógica Institucional da avaliação Institucional;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – desenvolver estudos e elaborar propostas em consonância com a Diretoria Pedagógica Institucional e a Política de Educação Superior do Estado, com base na realidade sócio econômica e nas políticas de saúde do SUS (Sistema Único de Saúde), objetivando a implantação de novos cursos;

XIX – implementar, acompanhar e avaliar as atividades, junto com os colegiados de curso;

XX – analisar os processos de progressão funcional na carreira docente;

XXI – assessorar na elaboração de projeto de cursos e/ou habilitações;

XXII – gerenciar os trabalhos de implantação dos núcleos de estudo, juntamente com os colegiados de curso de graduação;

XXIII – realizar cursos, seminários e simpósios visando à permanente melhoria da qualidade de ensino;

XXIV – gerenciar o desenvolvimento das ações relacionadas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

XXV – gerenciar e acompanhar a tramitação de processos referentes à ampliação e à redução de carga horária, designação e nomeação de docentes;

XXVI – apresentar ao Reitor, no prazo determinado, dados e informações no âmbito de sua atuação, referentes às atividades desenvolvidas no ano anterior; e

XXVII – executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Ensino Técnico e Tecnológico;

II – Gerência de Estágios e Monitoria;

III – Gerência de Controle Acadêmico;

IV – Gerência de Cursos de Graduação; e

V – Gerência Técnica de Ensino;

Subseção V
Da Pró-Reitoria de Extensão



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Extensão superintender e coordenar as ações de extensão da UNCISAL em conformidade com a política acadêmica, além de ser responsável pelo processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, consolidando compromissos e parcerias mútuas através de uma prática de intervenção social, objetivando a produção do saber transformador e formador, construtor da cidadania e da consciência crítica, incumbindo-lhe especificamente:

- I – propor a política de extensão;
- II – estabelecer planos, programas e projetos de ações de extensão de acordo com a política geral da UNCISAL;
- III – contribuir para ampliar a atuação da Universidade junto aos diversos segmentos sociais;
- IV – incentivar a produção cultural e contribuir para a preservação e expansão do patrimônio histórico, cultural e artístico da UNCISAL;
- V – estimular a participação da comunidade universitária nas ações de extensão com vistas a integrá-las ao ensino e pesquisa;
- VI – promover intercâmbio com organismos fomentadores em âmbito nacional e internacional;
- VII – propor convênios e contratos que viabilizem ou ampliem as propostas de extensão;
- VIII – buscar recursos junto a órgãos de fomento para as ações extensionistas;
- IX – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, destinados às ações de extensão;
- X – acompanhar e supervisionar as ações extensionistas desenvolvidas pela UNCISAL;
- XI – incentivar a produção e publicações acadêmicas decorrentes de ações extensionistas da UNCISAL;
- XII – promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino, visando ao fortalecimento da política nacional de extensão universitária;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIII – solicitar dos órgãos competentes da administração da UNCISAL os recursos materiais e pessoais para a execução das ações extensionistas; e

XIV – emitir certificados para todas as ações extensionistas que estejam devidamente cadastradas na PROEX;

Art. 28. A Pró-Reitoria de Extensão funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Cultura e Esporte;

II – Gerência de Relações Comunitárias; e

III – Gerência de Extensão;

Sessão II
Da Diretoria Pedagógica Institucional

Art. 29. Compete à Diretoria Pedagógica Institucional coordenar a formulação da política acadêmica da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

I – coordenar o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNCISAL em ação com as Pró-Reitorias de Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão;

II – coordenar a criação da Comissão Própria de Avaliação – CPA e orientar a implantação e implementação da Política de Avaliação Institucional e os respectivos instrumentos;

III – coordenar a política de aperfeiçoamento do ensino a partir das demandas institucionais em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos dos cursos superiores de graduação existentes, adaptando-os às mudanças exigidas pela legislação em vigor e orientando as mudanças curriculares necessárias;

V – avaliar e orientar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação;

VI – coordenar a implantação da modalidade de educação à distância no âmbito dos cursos de graduação já existentes e propor a criação de cursos na modalidade à distância;

VII – oferecer apoio pedagógico à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação quando se fizer necessário;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – oferecer apoio às ações educacionais da Pró-Reitoria de Extensão; e

IX – estruturar ações que visem a inserção da UNCISAL no nível de excelência em Universidade Pública por meio da definição de excelência universitária e indicadores das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Sessão III
Das Unidades Acadêmicas

Art. 30. A UNCISAL, através de suas Faculdades e Institutos, ministrará o ensino, realizará a pesquisa e a extensão mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias, compreendidas nas categorias já existentes e nas que vierem a ser criadas pelos colegiados competentes, aprovadas pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Art. 31. São Unidades Acadêmicas:

I – Das Faculdades

- a) Gerência da Faculdade de Fisioterapia;
- b) Gerência da Faculdade de Fonoaudiologia;
- c) Gerência da Faculdade de Medicina; e
- d) Gerência da Faculdade de Terapia Ocupacional.

Parágrafo único. As Gerências Acadêmicas poderão adotar as denominações de uso corrente, tendo o mesmo nível hierárquico.

Subseção I
Das Faculdades e Institutos

Art. 32. As Faculdades e Institutos são unidades acadêmicas responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Instituição, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral e Regimento Interno.

Parágrafo único. São suas finalidades a pesquisa, a extensão e o ensino nos ciclos profissionais de um ou mais cursos e atividades referentes à graduação e pós-graduação.

Art. 33. A administração das Faculdades será desconcentrada, através do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 34. As Faculdades e Institutos serão compostos por:

- I – Conselho Gestor;
- II – Gerência; e
- III – Colegiado de Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Faculdades e Institutos serão definidas no Regimento Geral e no Regimento Interno.

Art. 35. O Conselho Gestor é o órgão técnico e consultivo em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, funcionando como instância máxima de deliberação em cada unidade acadêmica e de ensino profissional, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário.

Art. 36. O Conselho Gestor das Faculdades e Institutos será composto pelo:

- I – Gerente da Faculdade ou Instituto, que será o seu presidente;
- II – Gerente de gestão;
- III – Coordenadores de curso de graduação;
- IV – Representantes da categoria docente na carreira do magistério;
- V – Representantes do corpo discente; e
- VI – Representantes do corpo técnico-administrativo e de apoio.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do Conselho Gestor das Faculdades serão definidas no Regimento Geral.

Art. 37. A Gerência é o órgão executivo da unidade acadêmica e compõe-se das funções de gerente e gerente de gestão cabendo-lhes a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor e dos órgãos de Administração Superior.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Conselho Gestor e da Gerência serão definidas no Regimento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 38. O Colegiado de cada curso de graduação constitui-se em unidade administrativa de deliberação coletiva sobre ensino, pesquisa e extensão, política acadêmica e de interesse da área específica, vinculado diretamente à Gerência da Faculdade.

Parágrafo único. O funcionamento e a articulação do Colegiado de Curso de Graduação será definido no Regimento Geral;

Art. 39. O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I – Coordenador de Curso de Graduação, na qualidade de Presidente do Colegiado;

II – um docente responsável pelos cursos de Pós-Graduação;

III – um docente responsável pelo Estágio Obrigatório;

IV – um docente responsável pelas Monitorias;

V – um docente responsável pela Extensão;

VI – um Representante do Corpo Docente;

VII – um Representante do Corpo Discente; e

VIII – um Representante do Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Colegiado de Curso serão definidas no Regimento Geral.

Seção IV
Da Unidade de Ensino Profissional

Art. 40. São unidades de Ensino Profissional:

I – Gerência da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora; e

II – Gerência de Gestão da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora.

Art. 41. A Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora é uma Gerência de Ensino Profissional da UNCISAL, pertencente à estrutura universitária, com competência de promover educação profissional.

Art. 42. A Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora é responsável pelo planejamento, execução e avaliação de suas atividades de ensino, gozando de autonomia nos limites de sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. As atribuições, competências e composições da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora serão definidas no Regimento Geral.

Seção IV
Das Unidades Complementares

Art. 43. São Unidades Complementares:

I – Do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto:

- a) Gerência do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;
- b) Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;
- c) Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto; e
- d) Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto.

II – Do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho:

- a) Gerência do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;
- b) Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;
- c) Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho; e
- d) Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho.

III – Do Hospital Escola Maternidade Escola Santa Mônica:

- a) Gerência da Maternidade Escola Santa Mônica;
- b) Gerência de Gestão da Maternidade Escola Santa Mônica;
- c) Gerência Técnica Médica da Maternidade Escola Santa Mônica; e
- d) Gerência Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica

Parágrafo único. São Unidades Complementares aquelas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão/ assistência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 44. A administração das Unidades Complementares será desconcentrada, através do disposto neste Estatuto, nos Regimentos Geral e Interno e terá a seguinte composição:

I – Gerente Geral dos Hospitais Escola e Gerente de Gestão;

II – Gerente Docente Assistencial dos Hospitais Escola;

III – Gerente Técnico Médico; e

IV – Gerente Técnico e Tecnológico.

Art. 45. As Unidades Complementares da UNCISAL têm competência para:

a) funcionar como campo de formação de profissionais em ciências da saúde;

b) desenvolver atividades de treinamento, aperfeiçoamento de profissionais de saúde e de alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissional da Instituição;

c) desenvolver atividades de pesquisa e extensão; e

d) prestar assistência à saúde, buscando constituir-se, como referência, nos seus diversos campos de saber.

I – Os Hospitais Escola são Unidades Complementares responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades assistenciais, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral.

II – Os Hospitais Escola são responsáveis pelas atividades docente-assistenciais definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 46. Aos Órgãos Complementares caberá criar espaços especiais de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde, além do que vier a ser definido no Regimento Geral e no Regimento Interno.

Seção V
Das Unidades de Apoio

Art. 47. São Unidades de Apoio:

a) Gerência do Centro de Diagnóstico por Imagens;

b) Gerência do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- c) Gerência do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério;
- d) Gerência do Serviço de Verificação de Óbito; e
- e) Gerência da Biblioteca Central;

Parágrafo único. São Unidades de Apoio aquelas que auxiliam as atividades fins da Universidade de Ensino: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 48. A administração das Unidades de Apoio será desconcentrada, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 49. As atividades acadêmicas da UNCISAL serão desenvolvidas observados os seguintes princípios básicos:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão;
- II – compromisso com assistência à saúde;
- III – adequação do desempenho às realidades local, regional e nacional;
- IV – integração com os demais sistemas de ensino, sistemas produtivos e de desenvolvimento;
- V – interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI – garantia do padrão de qualidade;
- VII – equidade de condições para o acesso e permanência na Instituição; e
- VIII – avanço e atualização do conhecimento no seu campo de saber.

Seção I
Do Ensino

Art. 50. Os cursos da UNCISAL são:

- I – educação profissional;
- II – graduação;
- III – pós-graduação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – sequenciais; e

V – de extensão.

Parágrafo único. Os cursos poderão ter oferta regular ou eventual, de forma seriada ou modular, nas modalidades: presencial, semipresencial ou à distância, na forma da legislação em vigor.

Art. 51. O Ensino será desenvolvido nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Complementares e de Apoio, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 52. O Regimento Geral e as normas deliberativas do Órgão Colegiado Superior estabelecerão as formas de ingresso nos cursos da UNCISAL.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 53. A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico e tecnológico necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 54. A Pesquisa será desenvolvida nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Complementares e de Apoio, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 55. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de pesquisa.

Seção III
Da Extensão

Art. 56. A extensão será entendida como:

I – interação com a sociedade;

II – promoção e estímulo às atividades científicas, sócio-culturais, artísticas e desportivas;

III – socialização do conhecimento acadêmico;

IV – participação no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania;

V – prestação de serviços à comunidade; e

VI – intercâmbio acadêmico-cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 57. A extensão será desenvolvida nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Órgãos Complementares e de Apoio, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 58. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de Extensão.

Seção IV
De Outras Atividades Universitárias

Art. 59. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo atividades complementares de difusão e fomento da cultura, arte, esporte, lazer e o exercício da cidadania, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atividades referidas no *caput* deste Artigo.

Seção V
Da avaliação Institucional

Art. 60. A UNCISAL garantirá o processo de Avaliação Institucional de acordo com a legislação vigente.

Art. 61. O processo de Avaliação Institucional basear-se-á nos seguintes princípios:

I – sensibilização da comunidade universitária, visando à formação de valores que levem melhorias ao ensino, pesquisa, extensão e assistência;

II – desenvolvimento permanente da auto-avaliação; e

III – divulgação dos indicadores e publicação dos resultados.

CAPÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 62. A comunidade universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 63. É livre a organização dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo, cabendo-lhes identificar suas entidades e definir as formas de representação.

Art. 64. A UNCISAL promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação de seus quadros docente e técnico-administrativo, bem como adotará sistemas de avaliação continuada do seu desempenho funcional.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 65. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo terão direito a votar e ser votado nos processos eleitorais e nas instâncias colegiadas da Instituição, respeitando as especificações deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. Para as instâncias colegiadas, a representação será eleita especialmente para tal.

Seção I
Do Regime Disciplinar

Art. 66. O regime disciplinar a que está sujeito os corpos docente, técnico-administrativo e discente, bem como os recursos cabíveis, serão estabelecidos no Regimento Geral, atendidas a legislação e as normas administrativas pertinentes.

Seção II
Dos Diplomas e Certificados

Art. 67. Aos alunos que venham a concluir cursos de educação profissional, graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos projetos pedagógicos dos cursos e nas demais normas aplicáveis, a UNCISAL conferirá os títulos e graus a que fazem *jus*, providenciando os registros dos correspondentes diplomas e certificados.

Seção III
Dos Títulos e Dignidades

Art. 68. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*.

§1º O título de Professor Emérito será concedido a professor aposentado ou a ex-professor que se haja distinguido na UNCISAL, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§2º O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professor, pesquisador ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino e das Ciências, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§3º A entrega destes títulos será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 69. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito e/ou Comendas para professores, funcionários, alunos ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à Instituição ou à Ciência.

Parágrafo único. O mérito, a forma e a qualificação desta homenagem serão regulamentados por resolução do CONSU.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 70. A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material da UNCISAL observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica.

Art. 71. Constituem patrimônio da UNCISAL;

I – os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e valores, que a qualquer tempo venham a ser adquiridos;

II – as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – os bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados ou Municípios;

IV – as incorporações provenientes de rendas patrimoniais; e

V – o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º A UNCISAL poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

§ 2º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do CONSU.

§ 3º As doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à UNCISAL, deverão ter prévia autorização do CONSU, observada a legislação pertinente.

Art. 72º. Constituem receitas da UNCISAL:

I – as consignadas no Plano Plurianual do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias e as oriundas das alterações orçamentárias anuais;

II – os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III – as rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviços;

IV – os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V – subvenções, auxílios e legados; e

VI – outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 73. Os bens e direitos da UNCISAL serão utilizados exclusivamente no cumprimento da legislação em vigor obedecendo aos seus princípios e objetivos, sendo referendado pelo CONSU.

Art. 74. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 75. A Proposta Orçamentária de cada exercício deverá obedecer ao estabelecido pelo Plano Plurianual do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art. 76. As Alterações Orçamentárias de cada exercício serão encaminhadas ao CONSU.

Art. 77. O Reitor prestará contas anualmente ao CONSU.

Art. 78. Os Programas e Projetos deverão constar do Plano Plurianual do Estado, consequentemente, incluídos nos orçamentos anuais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A UNCISAL deverá encaminhar prestação de contas à comunidade interna, à comunidade geral e ao Tribunal de Contas do Estado anualmente.

Art. 80. As modificações do presente Estatuto deverão ser aprovadas em sessão do CONSU, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), por maioria absoluta dos votos, e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e homologação pelo Governador do Estado.

Art. 81. A UNCISAL, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Estatuto, apresentará uma proposta de Regimento Geral, a qual será aprovada pelo CONSU, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Para qualquer alteração do Regimento Geral será também exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSU e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Art. 82. No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência do Regimento Geral serão apresentadas ao CONSU as propostas de Regimento das Faculdades e Institutos, da Escola Técnica de Saúde e das Unidades Complementares e de Apoio, para discussão e homologação.

Art. 83. As normas transitórias até a vigência do Regimento Geral e do Regimento Interno serão decididas pelo CONSU.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 84. Este Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e homologação do Chefe do Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.